

Ofício GAB nº 076

Salvador, 23 de março de 2018.

Ao Exmo.

Sr. Gildásio Penedo Filho

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Bahia

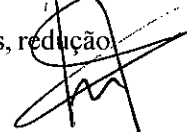
NESTA

Excelentíssima Senhor,

Em atenção ao relatório de auditoria encaminhado a esta Secretaria de Educação (SEC), onde foram apresentadas algumas recomendações em derredor das contratações temporárias em Regime Especial de Direito Administrativo (REDA) realizadas para fins de manter em funcionamento as unidades escolares de diversos municípios, cumpre-nos informar o que segue:

Extraí-se, do relatório de auditoria decorrente da Ordem de Serviço nº 065/2017, elaborado pela 5ª Coordenadoria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA), a realização de inspeção para acompanhamento da execução dos contratos de terceirização indicados no item 4 do citado relatório, relativos ao período de 01/01/2017 a 31/05/2017, no âmbito da Secretaria de Educação (SEC), em razão de *“demanda advinda do Gabinete da Exma. Sra. Conselheira Carolina Matos Alves Costa, que, após reunião de sua equipe com o grupo de trabalho do Sr. Procurador-Chefe do Ministério Público da 5ª Região, Dr. Alberto Bastos Balazeiro, sugeriu a essa 5ª Coordenadoria de Controle Externo, a análise dos contratos de serviços terceirizados no âmbito da Secretaria de Educação (SEC) que foram celebrados no ano de 2016.”*.

Nesse contexto, foi asseverado que a citada auditoria teria levado em conta o relatório constante do processo nº TCE/009204/2016, referente a acompanhamento realizado no período de 01/01/2016 a 30/09/2016, onde foram apontadas diversas providências adotadas pela Secretaria de Educação relativas aos contratos de terceirização, dentre as quais foram destacadas: adequação à Lei nº 12.949/2014, de modo a sanar os atrasos nos pagamentos dos salários, redução



do quantitativo de contratos, instauração de novos procedimentos licitatórios e adoção de medidas para ampliação da competitividade.

Salientou-se, ainda, que apesar da adoção das citadas providências, as empresas contratadas continuaram a apresentar irregularidades, a exemplo do atraso no pagamento de salários e encargos sociais, o que ensejou a contratação temporária de 11.676 (onze mil seiscentos e setenta e seis) “postos de serviço”, em Regime Especial de Direito Administrativo (REDA), mediante dispensa de processo seletivo, pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) meses a partir do mês de outubro/2016, com parecer favorável da Procuradoria Geral do Estado e autorização do Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia.

Consoante asseverado pelo próprio relatório de auditoria, é indubitável que foram e vem sendo adotadas inúmeras medidas vocacionadas à obtenção de maior segurança nas contratações de serviços terceirizados, dentre as quais destacamos a revogação, por meio do Decreto estadual nº 17.497/17, da regra prevista no § 5º, do art. 6º do Decreto estadual nº 12.366/2010, que previa a fixação de patrimônio líquido em valor que permitisse a participação de 1/3 (um terço) das empresas cadastradas na correspondente especialidade no cadastro de fornecedores da SAEB.

Com a eliminação de tal regra os editais podem contemplar um patrimônio líquido mais elevado, permitindo que as licitações contem com a participação de empresas com maior capacidade econômica.

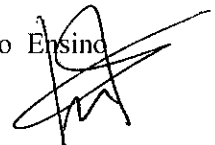
O contexto, à época, era de empresas com alto índice de inadimplência contratual e trabalhadores sem receber salários, transporte e alimentação há cerca de 4 meses, gerando muita insatisfação, o que resultou na paralisação dos prestadores de serviços, afetando diretamente o funcionamento das unidades escolares, com consequente situação de calamidade pública instalada, gerando um impacto negativo para a sociedade, além da descontinuidade do funcionamento da rede de ensino, prejudicando todo o serviço educacional do Estado da Bahia.

Os meios de comunicação, dentre os quais: blogs, sites, jornais de grande circulação, noticiaram diversos reflexos das questões suscitadas, como:

(a) Comprometimento do calendário escolar 2016, estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;

(b) Comprometimento da preparação para o Exame Nacional do Ensino

Médio;



(c) Trabalhadores há 03 (três) meses sem receber salários, vale transporte, alimentação, sem os direitos trabalhistas básicos assegurados;

(d) Falta de aula em algumas Unidades Escolares do Interior e da Capital, por ausência de profissionais para realização de limpeza;

(e) Falta de aula em algumas Unidades do interior e da Capital por falta de porteiro;

(f) Falta de aula em algumas Unidades do interior e da Capital por falta de merendeira;

(g) Unidades Escolares totalmente paralisadas;

(h) Protestos de estudantes paralisando o trânsito na Capital e no Interior;

(i) Manifestação de estudantes, fechando a Avenida Luis Viana Filho (Paralela);

(j) Trabalhadores com dificuldade para pagar suas contas e alguns sem condições para comprar alimentação para a família;

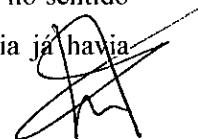
(k) Os empregados das empresas terceirizadas passaram a depender de doação de alimentos de estudantes;

Diante de tal situação, foram realizados, pela Secretaria da Administração, em 05/03/2016, pregões eletrônicos para a celebração de novas contratações, tendo, no período de julho a outubro de 2016, o Estado da Bahia, através da Secretaria da Educação, formalizado os respectivos contratos com seis empresas vencedoras dos certames.

Após adequação de quinze novos contratos para prestação de serviços terceirizados, já no mês de agosto, primeiro mês da prestação de serviços, quatro empresas não efetuaram pagamentos relativos aos salários, encargos sociais e auxílio transporte dos seus empregados, o que provocou agravamento do quadro que já se encontrava caótico, ameaçando, mais uma vez, a prestação dos serviços educacionais.

Assim é que, apesar dos esforços que foram envidados no sentido de diminuir os riscos e aumentar a segurança nas contratações de serviços terceirizados, o Estado da Bahia, através desta Pasta, não logrou êxito com tais medidas, de modo que se mostrou imperiosa a realização das contratações temporárias para manter em funcionamento as unidades escolares, evitando a interrupção da atividade essencial de educação.

Como se vê, antes mesmo da sugestão advinda da reunião realizada com o Sr. Procurador-Chefe do Ministério Público da 5ª Região, Dr. Alberto Bastos Balazeiro, no sentido sugerir a realização de inspeção nos contratos de terceirização, o Estado da Bahia já havia



detectado os problemas que estavam decorrendo de tais contratações, apesar das medidas até então adotadas e, de forma diligente e eficiente, socorreu-se de instrumento jurídico previsto na própria Constituição Federal providenciando, de imediato, a necessária contratação temporária.

Nesse contexto, como destacado no próprio relatório de auditoria realizado, a possibilidade jurídica de realização da contratação temporária em Regime Especial de Direito Administrativo foi examinada pela Procuradoria Geral do Estado, por meio do Parecer GAB-RGM-116/2016 e devidamente autorizada pelo Exmo. Governador, o que possibilitou a contratação, em 01/10/2016, de 11.676 pessoas, pelo período de 24 meses, para assegurar o funcionamento das unidades escolares.

Considerando a excepcionalidade da medida, em 06/10/2016, a SEC e a SAEB formalizaram, com o Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público do Trabalho, um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) comprometendo-se a, entre outros pontos, apresentar estudos preliminares de nova modelagem para contratação de serviços terceirizados até 04/01/2017, para que fosse possível iniciar o novo processo licitatório para estes serviços até a data de 04/04/2017.

Com o intuito de dar cumprimento ao quanto acordado, foi instituído, por meio da Portaria Conjunta nº 001/2017, Grupo de Trabalho com a finalidade de pesquisar soluções para a prestação de serviços de apoio à gestão administrativa das unidades escolares.

Após discussão sobre a aplicabilidade de novas modelagens de contratação serviços como cogestão e compartilhamento de serviços, o GT concluiu pela inviabilidade de utilização de tais formatos nas unidades escolares, haja vista as peculiaridades de funcionamento dos serviços educacionais.

Assim, entendeu-se, à época, que as mudanças que precisavam ser implementadas não decorreria, necessariamente, de uma nova modelagem de contratação mas, sim, de medidas mais rígidas no tocante à contratação dos serviços terceirizados. Foram sugeridas, assim, a adoção imediata das seguintes medidas:

(1) Deflagração de licitação na modalidade de concorrência pública, o que impedirá o comportamento que vem acontecendo nos pregões, onde as empresas mergulham no preço, comprometendo a exequibilidade do contrato e gerando, desde o início de sua vigência, situações que comprometem a prestação do serviço e que terminam por atingir as atividades escolares.



(2) A adoção de tal modalidade, já à luz da alteração realizada no Decreto estadual nº 12.366/2010, que suprimiu o § 5º, do art. 6º, por meio do Decreto estadual nº 17.497/2017, que exigia que as licitações registrassem um patrimônio líquido total baixo de modo a garantir a participação mínima de 1/3 das empresas cadastradas na corresponde especialidade no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia, reforçará o quanto asseverado no item anterior.

(3) Realização de levantamento, pela Secretaria de Educação, das escolas localizadas no interior do Estado, de modo a promover uma redefinição do quantitativo de lotes da licitação que reflitam, com fidelidade, a realidade dos Núcleos Territoriais de Educação.

(4) Realização de estudo de tipologia das escolas para aferição da real necessidade do quantitativo de postos de serviço.

(5) Por fim, a edição de Instrução Normativa a ser editada pela própria Secretaria de Educação, onde sejam estabelecidas, a título de fiscalização, uma gestão mais sistêmica e que permita um acompanhamento mais eficaz e direto dos serviços realizados nas escolas, de modo a evitar as paralisações que tanto afetam tais unidades.

Após o encerramento do referido GT, foi instituído, por meio da Portaria nº 5062 de julho de 2017, prorrogada pela Portaria nº 6644 de setembro de 2017, novo Grupo de Trabalho com o fito de realizar estudos da tipologia das escolas para aferição da real necessidade do quantitativo de serviços, como forma de suprir as necessidades inerentes ao funcionamento das atividades de apoio conservação e limpeza, copa e cozinha, suporte administrativo e suporte operacional às unidades escolares da Rede de Ensino Estadual, trazendo assim, significativos ganhos na gestão pública, tanto na redução de custos, quanto na eficiência dos serviços.

Os integrantes do Grupo de Trabalho criado *a posteriori*, realizaram reuniões quinzenais coordenados pela Chefia de Gabinete, momentos em que foram colhidas as informações necessárias e, ainda, a melhor forma de traçar critérios sobre a atual situação enfrentada por tais Unidades.

Em face dos estudos realizados, construiu-se um relatório técnico sobre o estudo da tipologia de acordo com a necessidade das Unidades Escolares, considerando questões de ordem territorial, logística e financeira e apresentando, ao final, a descrição dos Serviços, Critérios Objetivos, Carga Horária das Contratações, tudo com base nas Legislações aplicáveis, demonstrando a importância deste tema dentro do contexto dos critérios objetivos apresentados como tipologia das unidades escolares.



Entretanto, considerando que as dificuldades atreladas aos contratos de terceirização têm atingido não só a Secretaria da Educação mas, o Estado da Bahia como um todo, seja em razão do descumprimento das obrigações trabalhistas por parte das empresas como, também, em decorrência do impacto orçamentário de tais contratações à luz, inclusive, da contenção dos gastos públicos, foi criado, em 03/01/2018, um outro Grupo de Trabalho integrado por servidores da Secretaria da Administração, Secretaria da Educação e Procuradoria Geral do Estado, consoante evidencia o documento anexo, para o aprofundamento das pesquisas, discussão e aprofundamento dos modelos existentes para prestação de tais serviços, o que demanda um lapso temporal maior e, com isso, a manutenção das contratações temporárias realizadas.

As contratações temporárias, como restou demonstrado no processo respectivo, encontram-se enquadradas nas exceções previstas nos incisos III e VII do art. 253 da Lei nº 6.677/94, tendo ficado justificada, também, a impossibilidade de realização de processo seletivo sem que isto importasse em prejuízo à atividade educacional.

Registre-se, outrossim, que a natureza dos serviços e a necessidade permanente não afastam a incidência de uma situação de excepcional interesse público a justificar um contratação temporária, na medida em que as unidades escolares não podem funcionar sem serviços de conservação, limpeza, copa e cozinha, suporte administrativo e apoio operacional a prédios públicos.

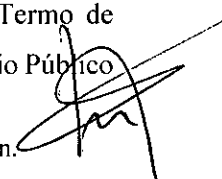
No tocante a tal aspecto, reiteramos a existência de decisão do STF¹ no sentido de que a Constituição Federal, no inciso IX do art.37, autoriza a contratação temporária mediante Regime Especial de Direito Administrativo quer para o desempenho de atividades de caráter eventual, temporário ou excepcional, quer para o desempenho de atividades de caráter regular e permanente, como destacado no pronunciamento que opinou favoravelmente à contratação.

No caso, não só foram observados os requisitos constitucionais e legais como, também, foram adotadas medidas concretas e eficientes no sentido de manter em funcionamento as unidades escolares, sempre em prol do interesse coletivo.

De igual forma não há que se falar em violação ao art. 181 da Lei estadual nº 12.209/2011, na medida em que a absorção dos empregados das empresas terceirizadas que já estavam alocados nos contratos mostrou-se como um critério impessoal de recrutamento.

Destaque-se, inclusive, que a adoção de tal critério constou do Termo de Ajuste e Conduta nº 163/2016, firmado com o Ministério do Trabalho e com o Ministério Público

¹ **ADI 3.068**, rel. p/ o ac. min. **Eros Grau**, j. 25-8-2004, P, *DJ* de 23-9-2005. **ADI 3.247**, rel. min. **Cármen Lúcia**, j. 26-3-2014, P, *DJE* de 18-8-2014.



Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página. Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: CWNJCAMJUV

Estadual já que, além de se mostrar como medida mais célere no sentido de não interromper as atividades educacionais, preservou o emprego dos empregados que haviam sido recrutados pela empresa que prestava os respectivos serviços.

Como se vê, tais contratações foram realizadas em contexto excepcional de ameaça à garantia do direito à educação das crianças e jovens da Rede Estadual de Ensino, diante do qual o Estado viabilizou solução temporária.

Equivocou-se, portanto, a 5ª Coordenadoria de Controle Externo dessa e. Corte de Contas ao afirmar que *“essa contratação pela via do REDA não se encaixa em nenhuma das hipóteses apresentadas no artigo 253 da Lei nº 6.677/1994 como fundamento para sua efetivação, seja de dispensa ou não de processo seletivo.”*, de modo que, com relação às recomendações feitas, pontuamos o seguinte:

(I) As contratações temporárias em Regime Especial de Direito Administrativo realizadas pelo Estado da Bahia observaram os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e isonomia, bem como os requisitos legais pertinentes.

O lapso temporal anterior à sua efetivação demonstra não o afastamento da situação calamitosa e urgente, mas a confirmação de que foram adotadas todas as medidas possíveis para prestação dos serviços terceirizados mediante reformulação dos moldes anteriormente utilizados.

Frise-se que a primeira opção realizada pela SEC foi a contratação de serviços mediante modalidades licitatórias. A opção pela contratação REDA se deu em face da inadimplência de empresas contratadas, das consequentes paralizações dos serviços, do impacto sobre o cumprimento do ano letivo e da continuidade dos serviços educacionais em prejuízo do direito de crianças e adolescentes da Rede Estadual de Educação.

Este contexto, diferentemente da interpretação conferida pela Auditoria, justifica a adequação e a razoabilidade da opção encontrada pelo Estado. Tais medidas foram ratificadas quando da assinatura do TAC com o MPE e o MPT, onde o Estado assumiu e esta cumprindo o compromisso de pesquisar modelagem adequada e satisfatória para atendimento da

demanda.



(II) A terceira recomendação é no sentido de “adotar providências para cumprir os compromissos assumidos no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC)”.

O Estado da Bahia vem envidando esforços no sentido de cumprir o quanto pactuado no TAC firmado, sendo certo, no entanto, que a situação fática que se apresenta, diversa daquela em que se operou a celebração ao aludido ajuste, demanda a adoção de medidas para não interromper a prestação dos serviços educacionais nas unidades escolares.

Isto não obstante, as referidas contratações estão dentro da legalidade e do prazo previsto no art. 253 da Lei nº 6.677/94.

É oportuno repisar a constituição de um novo Grupo de Trabalho (GT) através da Portaria Conjunta SAEB/SEFAZ/PGE nº 001, de 02 de janeiro de 2018, cujo objeto consiste no “*desenvolvimento de estudos e proposição de sugestão para o aperfeiçoamento do processo de licitação e contratação de serviços terceirizados no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Estadual*”, sendo oportuno destacar que os seus integrantes verificarão, inclusive, as modelagens utilizadas pelos outros Estados.

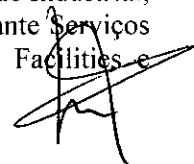
Como se vê, o GT criado tem por objetivo realizar estudos para investigar e definir os aspectos positivos e negativos de um novo modelo de contratação, em confronto com o atualmente utilizado. Diante de tal panorama seria temerário interromper a contratação temporária realizada e partir para um novo modelo, sem que este seja fruto de um estudo bem pensado.

No sentido de corroborar o quanto aqui aduzido, segue anexado o Ofício nº 154/2018, da lavra da i. Coordenadora do referido Grupo de Trabalho, Sra. Jerusa Marins, onde são trazidas informações sobre o impacto de tais contratações no orçamento do Estado, sobre as cogentes medidas de contingenciamento dos gastos públicos e dificuldades decorrentes das providências alusivas ao provisionamento de verbas previsto na Lei nº 12.949/14.

No que concerne à posição atual do GT afirma que:

[...]

Nesse contexto, o Grupo de Trabalho vem realizando reuniões com empresas focadas na eficiência e na prestação de serviços integrados, a exemplo da IMC Saste que possui unidades especializadas na área de Facilities (serviços gerais e manutenção preditiva, corretiva e preventiva), Logística, Manutenção Industrial, Construção e Montagem e Suporte à Gestão, e a Vivante Serviços de Facilidades Ltda., também atuante nas áreas de Facilities e manutenção.



Verificamos, assim, que os serviços terceirizados com base em postos de serviço estão sendo substituídos por prestação de serviços atrelados à produção, os quais são executados de forma integrada e compartilhada. O acompanhamento da execução ocorre por intermédio de Avaliação de Nível de Serviço – ANS, ocorrendo, também, reuniões periódicas com o objetivo de reduzir custos e aprimorar a qualidade da gestão integrada dos edifícios, afastando-se, completamente, dos contratos por postos de serviço.

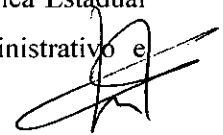
[...]

Como se vê, o GT vem trabalhando na construção de um novo modelo, atividade esta que demanda prazo de maturação, discussão e aprofundamento, inclusive com vistas à apuração da vantajosidade econômica na sua implementação.

Destarte, não há que se falar em descumprimento do TAC e, muito menos em incidência de multa, sendo importante destacar que o Estado da Bahia vem mantendo reuniões periódicas com o Ministério Público do Trabalho, consoante evidencia a ata anexa e o protocolo de petição junto ao MPT, em 10/08/17.

(III) No que se refere às atividades que foram objeto de contratação temporária, verificou-se a necessidade atinente ao exercício das funções de apoio administrativo, servente, merendeira, porteiro, cozinheira e recepção tendo constado, do pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado, a recomendação no sentido de a Administração *“se certificar se, de fato, inexistente correspondência de atividades entre as funções que serão contratadas e as atribuições de cargos de provimento efetivo ou de carreiras no âmbito da Administração Pública estadual. Não havendo a correspondência de atribuições, não haverá a aplicação da disposição contida no art.255 da Lei 6677, de 26 de setembro de 1994, sendo recomendado, desta forma, que sejam adotados os mesmos parâmetros de valor que já vinham sendo utilizados pelas empresas contratadas para remunerar as pessoas que ocupavam os respectivos postos de trabalho.”*², o que também foi devidamente cumprido.

Ademais, é importante registrar que o próprio Decreto estadual que estabelece normas atinentes à contratação de serviços terceirizados necessários ao funcionamento das atividades básicas de caráter geral dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual (Decreto nº 12.366/2010) prevê, expressamente, os serviços de suporte administrativo e operacional a prédios públicos.



² Parecer GAB-RGM-116/2016;

Inexiste, portanto, o descumprimento apontado, nem a suposta violação à Lei estadual nº 8889/2003, que dispõe sobre a estrutura de cargos e vencimentos no âmbito do Poder Executivo do Estado da Bahia, tornando-se inócuas as recomendações apresentadas nos subitens 5.2.3 e 5.2.5 do relatório.

(IV) No que se refere ao quantitativo de servidores contratados sob o Regime Especial de Direito Administrativo também não há que se falar em não observância dos regramentos legais pertinentes nem, muito menos, em ausência de controle interno.

(V) A Auditoria aduz em seu relatório (item 5.3), que em 14/06/2016 restavam vigentes seis contratos de locação de mão de obra, celebrados em 2016, “possuindo as mesmas deficiências que os serviram de justificativas para rescisão unilateral dos contratos”

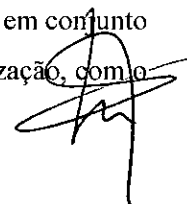
A afirmação não se sustenta, porque, conforme informações dos gestores da DG/SEC, não obstante possuírem a mesma modelagem, até 14/06/2016 os contratos de números 24/2016, 34/2016, 37/2016 e 38/2016 com as empresas CRETA, MA2 Construções Ltda, BRASPE Empreendimentos e Serviços Ltda, foram cumpridos de forma satisfatória, sem ameaça à continuidade dos serviço e aos direitos dos trabalhadores. Todas as empresas continuam atualmente a prestar serviço a esta Secretaria de forma ainda satisfatória.

Por fim, a última recomendação versa sobre a fiscalização dos contratos de terceirização com vistas a evitar prejuízos na atividade fim da Secretaria. A respeito, ratifica-se que a SEC, adotou todas as medidas para cumprimento do TAC n. 163/2017 e, em 2017, aprimorou os seus mecanismos de controle gerencial e aperfeiçoamento dos processos de elaboração, acompanhamento e fiscalização de contratos, através de visita in loco para averiguação do cumprimento das cláusulas contratuais.

As visitas para fiscalização se dão de forma aleatória, a partir de uma programação preparada pela Coordenação de Serviços Terceirizados, que envia fiscal do quadro da SEC com a finalidade de apurar e constatar possíveis irregularidades na plena execução do contrato.

Destarte que, em havendo registro de pendência de qualquer natureza, a empresa recebe notificação para regularizar a situação apontada. Verificando-se a não regularização nos termos e condições estabelecidos na notificação, a Coordenação procede com a glosa.

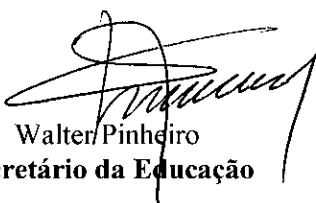
Destaca-se, ainda, que a Coordenação de Serviços Terceirizados, em conjunto com o Escritório de Agenda Positiva de Gastos, está elaborando Cartilha de Fiscalização, como



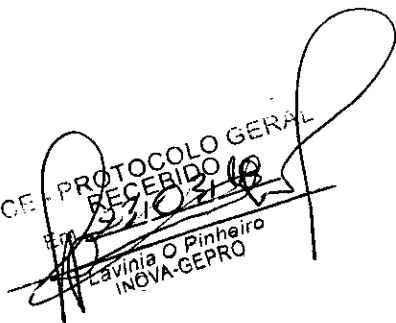
objetivo de cooperar com a atuação dos Núcleos Territoriais de Educação na fiscalização dos contratos de mão-de-obra. Tal ação possui o fito de implementar nesta Secretaria conjunto de medidas preventivas e positivas de gestão

No particular, consoante demonstrado acima, o Estado vem envidando esforços no sentido de buscar uma nova modelagem de contratação ou, ainda, aperfeiçoar o modelo atual em consonância, inclusive, com as novas alterações decorrentes da reforma trabalhista, sempre tendo em mira o interesse público e a eficiência na prestação do serviço educacional.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, ao tempo em que coloco-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.



Walter Pinheiro
Secretário da Educação



TCE - PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO
22/03/18
Lavinia O Pinheiro
INOVA-GEPRO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

COORDENADORIA DE PRIMEIRO GRAU

NF 002459.2016.05.000/4 - 11

Noticiante: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Inquirida: ESTADO DA BAHIA (SECRETARIA DA EDUCAÇÃO)

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezoito, na sede da Procuradoria Regional do Trabalho, na Av. Sete de Setembro, 308, Vitória, Salvador, às 09h 30min, compareceram perante o Exmo. Sr. Procurador do Trabalho, Dr. **BERNARDO GUIMARÃES CARVALHO RIBEIRO**, o Exmo. Dra. Bárbara Camardelli Loi, Procuradora do Estado, OAB/BA 13660-BA; a Exma. Dra. Rita Tourinho - Promotora de Justiça - COORDENADORA; o Exmo. Procurador Chefe dessa instituição, Dr. **LUIS CARLOS GOMES CARNEIRO FILHO**. Aberta a audiência, foi dada a palavra a Promotora de Justiça sugere que o prazo fatal para qualquer solução proposta pelo Estado deve ser o mês de junho/2018, uma vez que este ano é ano de eleição, sendo de todo conveniente que o Estado possua pelo menos 30 dias para eventual solução em caso de licitação deserta ou coisa que o valha. **Pela procuradora do estado foi dito que:** em relação à licitação, foi lançado edital para o chamado de interessados, mas esta foi deserta. Requereu nesta oportunidade o prazo de 30 dias para a apresentação de proposta de solução definitiva para cumprimento do TAC, tendo em vista que, consoante já demonstrado, o Estado vem envidando esforços para o seu cumprimento desde à sua assinatura. **Pelo Procurador foi dito que,** tendo em vista a anuência dos presentes, fica designada nova audiência para o dia 06/03/2018 às 9h, **devendo ser o Procurador Mauricio Ferreira Brito informado sobre a mesma e incluída em ambas agendas, do Titular do Ofício e do Substituto.** Nada mais havendo, foi determinado o encerramento da ata às 10h 50 min, que foi digitada por mim, Flávia Kirschbaum, Assessora de que, após lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes. **A ata desta audiência estará disponível para consulta externa pelo sistema de peticionamento eletrônico do MPT, acessível pelo endereço www.prt5.mpt.mp.br**

BERNARDO GUIMARÃES CARVALHO RIBEIRO
Procurador do Trabalho

DRA. BÁRBARA CAMARDELLI LOI
Procuradora do Estado da Bahia

DRA. RITA TOURINHO
Promotora de Justiça

Dr. LUIS CARLOS GOMES CARNEIRO FILHO
Procurador Chefe - PRT 5ª

Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região
Av. Sete de Setembro, nº 308, Vitória, Salvador/BA - CEP: 40.080-001
Ponto de referência: próximo ao Largo da Vitória
Fones: 3324-3400, Fax: 3324-3431



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região
Sistema de Peticionamento Eletrônico

RECIBO DE PROTOCOLO

NÚMERO DO PROTOCOLO: 2.05.000.609756/2017-88

DATA/HORA: 10/08/2017 08:29:28

O sistema de petição eletrônico do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO recebeu o(s) seguinte(s) documento(s) assinado(s) eletronicamente pelo usuário/advogado abaixo identificado:

Nome do tipo de petição: Petição protocolizada

Total de documento(s) anexado(s): 2

- 1) Arquivo com tamanho de 767.75 Kb
Nome: mpt. tac reda. documento reunido2.pdf
Descrição: Anexo de petição - Outros documentos
- 2) Arquivo com tamanho de 45.06 Kb
Nome: petição mpt tac reda.pdf
Descrição: Petição eletrônica

REMETENTE

Nome: BÂRBARA CAMARDELLI LOI
CPF: 644.345.675-00
OAB: 13660-BA
IP Micro usado no envio: 200.187.18.195

PROCEDIMENTO: NF 002459.2016.05.000/4

DESTINO: Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Administração
Superintendência de Recursos Logísticos – SRL

Ofício nº 154/2018

Salvador, 26 de fevereiro de 2018

Assunto: Informações referentes ao Grupo de Trabalho constituído pela Portaria Conjunta SAEB/SEFAZ/PGE nº 001, de 02/01/2018

À Procuradoria Geral do Estado,

O presente Ofício visa dar ciência dos estudos que estão sendo realizados pelo Grupo de Trabalho – GT, instituído pela Portaria Conjunta SAEB/SEFAZ/PGE nº 001, de 02 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 03 de janeiro de 2018, e que tem como objetivo aperfeiçoar a licitação e contratação de serviços terceirizados no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Estadual.

É indubitável a abrangência e repercussão dos serviços terceirizados no Estado da Bahia, em especial a atual conjuntura atrelada aos mesmos, com influência direta nas atividades da Administração Pública Estadual.

Atualmente, conforme pode ser observado através da anexa planilha, esses contratos correspondem a uma despesa mensal de R\$ 59.142.247,17 para a disponibilização de 15.432 postos de serviços.

Tais contratos são reequilibrados econômico e financeiramente, tendo como base os acordos coletivos das categorias dos trabalhadores ocupantes dos postos de serviços, para a revisão dos preços, e o INPC para reajuste.

Ocorre que, devido a atual conjuntura econômica do país, fez-se necessária a aplicação de medidas de contingenciamento dos gastos públicos estaduais que tiveram como consequência a publicação



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Administração
 Superintendência de Recursos Logísticos – SRL

do Decreto Estadual nº 15.924, de 06 de fevereiro de 2015, do Decreto estadual nº 16.417, de 16 de novembro de 2015 e o Decreto estadual nº 16.536, de 15 de janeiro de 2016.

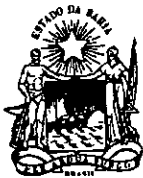
Ademais, ao longo dos anos de 2014 a 2017, o orçamento do Estado, destinado às despesas de custeio, apresentou uma variação de 14,19%, e os reequilíbrios contratuais destes serviços apresentaram uma variação média de 21,26% decorrente dos acordos coletivos e 3,62% devido a variação do INPC, apresentando um impacto direto no orçamento de uma variação de 24,87%.

Verifica-se, então, que esse formato de contratação vem gerando um alto impacto nas contas públicas, pois o crescimento do orçamento nestes últimos anos não é suficiente para honrar as despesas decorrentes destas revisões contratuais, fazendo-se imperioso buscar um modelo mais econômico, vocacionado à prestação de um serviço integrado, operacional e eficiente.

Além disso, o modelo atual de contratação de serviços terceirizados, que se tentou corrigir com a aplicação da Lei 12.949, de 14 de fevereiro de 2014, e do Decreto nº 15.219, de 30 de junho de 2014, não surtiu o efeito desejado, aumentando substancialmente as obrigações do Estado com relação aos trabalhadores ocupantes dos postos de serviços, o que, conseqüentemente, demanda da Administração Pública maiores gastos para empreender a gestão de inúmeros instrumentos contratuais. Imprescindível ressaltar que, devido ao alto grau de inadimplência contratual das empresas, em especial vinculada a não observância de direitos trabalhistas, o pagamento direto aos trabalhadores vem fugindo à natureza de excepcionalidade prevista na referida Lei, sendo executado de forma continuada.

Em que pese a contínua abertura de processos administrativos em face das empresas para apuração de ilícitos administrativos, a maioria relacionada ao descumprimento de obrigações trabalhistas pelas empresas, tais esforços não se mostraram suficientes diante da atual situação da prestação de serviços terceirizados no Estado.

Nesse contexto, o Grupo de Trabalho vem realizando reuniões com empresas focadas na eficiência e na prestação de serviços integrados, a exemplo da IMC Saste que possui unidades especializadas nas áreas de Facilities (serviços gerais e manutenção preditiva, corretiva e preventiva), Logística,



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Administração
Superintendência de Recursos Logísticos – SRL

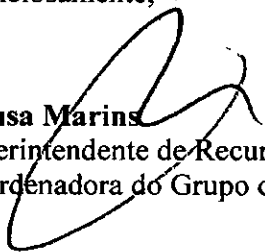
Manutenção Industrial, Construção e Montagem e Suporte à Gestão, e a Vivante Serviços de Facilidades Ltda., também atuante nas áreas de Facilities e manutenção.

Verificamos, assim, que os serviços terceirizados com base em postos de serviço estão sendo substituídos por prestação de serviços atrelados à produção, os quais são executados de forma integrada e compartilhada. O acompanhamento da execução ocorre por intermédio de Avaliação de Nível de Serviço - ANS, ocorrendo, também, reuniões periódicas com o objetivo de reduzir custos e aprimorar a qualidade da gestão integrada dos edifícios, afastando-se, completamente, dos contratos por postos de serviço.

Apesar de não ser possível, no presente momento, apontar a conclusão final, haja vista a necessidade de finalização dos estudos que estão sendo realizados, podemos antecipar que o GT esta evoluindo para um modelo de contratação de serviços integrados, sem foco na mão de obra, encontrando-se em fase de levantamento de custos e de pesquisa de formatação do objeto de tais contratos, o que merece cautela e aprofundamento.

Por tudo quanto exposto, coloco-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, reiterando que o Grupo de Trabalho esta executando a missão que lhe foi atribuída com a urgência que a situação requer.

Atenciosamente,


Jerusa Marins
Superintendente de Recursos Logísticos
Coordenadora do Grupo de Trabalho

À Procuradoria Geral do Estado da Bahia
3ª Avenida, nº 370 - Centro
Administrativo da Bahia - CAB
CEP 41.745-005 Salvador – Bahia.

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Gabriel Peregrino Martins
Servidor da GEPRO - Assinado em 26/03/2018



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: CWNJC4MJUW